



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.772, de 25.03.87.

Dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio SEAC/Nº 2195/86, de 22.12.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da AUBEM-Associação Ubaense do Bem Estar do Menor, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Convênio SEAC/Nº 2195/86, de 22.12.86, celebrado entre a União Federal, através da SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, visando a implantação de Projetos Comunitários no Município, através da AUBEM-Associação Ubaense do Bem Estar do Menor, em obediência às disposições constantes do artigo 54, inciso XII, e artigo 77, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, bem como a sua Planilha Anexa, que contém a Discriminação Participativa de Recursos tanto das convenentes quanto da entidade beneficiada, passam a fazer parte integrante desta lei, como se nela transcritas fossem, e têm por objeto assegurar a implementação de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo obras de reformas internas e ações sociais a serem executadas pela AUBEM, neste Município, com atividades acompanhadas e avaliadas pela Prefeitura Municipal de Ubá, sem qualquer participação financeira da Municipalidade.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenentes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 22 de dezembro de 1986.

Ubá, MG, 25 de março de 1987.


JOSE BIGNONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/acsva